



## RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

### LEILÃO nº 010/2019

#### Alienação de veículos e maquinários inservíveis pertencentes ao Município de Joinville.

### ESCLARECIMENTO I

Recebido em 08 de fevereiro de 2019 às 17h11min

1. "(...) inconformado com a resposta de esclarecimento I, 8º Termo Aditivo e Parecer 209/2017, solicito novo esclarecimento acerca do motivo que o Contrato de Prestação de Serviços com Leiloeira Simone Wenning foi para o 8º termo aditivo, sendo que o contrato não envolve custos/despesas à Administração Municipal, pois, o pagamento do leiloeiro é realizado sempre pelo arrematante. Nota-se claramente, que o contrato com a leiloeira já se arrasta por mais de 5 (cinco) anos, indo, **TOTALMENTE CONTRÁRIO** aos ensinamentos do Art. 57 da Lei 8.666/93. Vale salientar ainda, que a contratação da prestação de serviços de Leiloeiro jamais deve ser comparada com uma contratação para execução de determinada obra, ou então, fornecimento de combustível, pois não se trata se fornecimento contínuo e indispensável. A prestação dos serviços de leiloeiro pode ocorrer por qualquer profissional regularmente inscrito na Junta Comercial competente, enquanto que o fornecimento de combustível é contínuo e a execução de obra possui prazo de entrega determinado. Por isso, a promoção de novo processo licitatório ao final de cada prazo legal regido pela lei 8.666/93 é medida que deve se aplicar. Imaginem a administração municipal sendo refém de apenas um fornecedor durante toda a sua existência... seria um verdadeiro **ABSURDO!** Contudo, exponho que o r. Parecer da Procuradoria Municipal nº 209/2017 se encontra totalmente equivocado para o caso em tela nos dias atuais. Vejam que estão se valendo de algo já discutido no ano de 2017, ou seja, já se passaram 2 (dois) anos, e as possibilidades de se aditar o contrato já se esgotaram. Todavia, novamente, solicito o **CANCELAMENTO DO LEILÃO**, e, a **PROMOÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO PARA ESCOLHA DE LEILOEIRO** para a efetiva promoção do Leilão, tudo isso, com fundamento nos prazos ensinados no artigo 57 da Lei 8.666/93. Notem que os prazos cabíveis para a renovação do contrato com a Leiloeira por meio dos Termos aditivos, já se encontram mais que **VENCIDOS**."

**Resposta:** Reitera-se o esclarecimento anterior, documento SEI nº 3156301, destacando que as prorrogações contratuais em questão foram precedidas de devida análise pela Procuradoria Geral do Município, bem como, cumpre destacar, de que trata-se de contratação por escopo, portanto, pelo prazo necessário à execução do objeto em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Rodrigues Weber, Coordenador (a)**, em 11/02/2019, às 12:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3172077** e o código CRC **697654F9**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

18.0.120887-2

3172077v9